

L E I Nº 3305/88
de 22 de março de 1988

PUBLICADO EM DO JORNAL
HOJE EM 25 MARÇO 1988
N.º 595 de 25 03 1988

ALTERADA A REDAÇÃO DO ART. 1º
PELA LEI Nº 5111/97

Permite a redução da tarifa do transporte coletivo urbano quando houver falta de troco.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Quando houver falta de moeda divisória na cobrança da passagem do serviço de transporte coletivo urbano do Município, o respectivo preço ficará reduzido até o limite que permita o necessário troco.

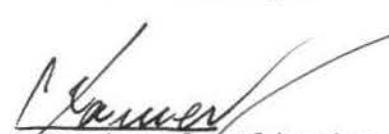
Parágrafo Único - A disposição deste artigo não se aplica quando o usuário oferecer, para pagamento da passagem, nota de valor igual ou superior a Cz\$ 500,00 (quinhentos cruzados).

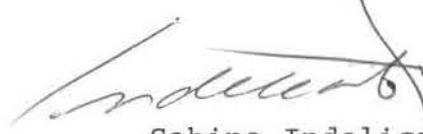
Artigo 2º - A disposição do artigo anterior será impressa, com o número desta lei, e afixada em local visível de todos os veículos do transporte coletivo urbano municipal.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

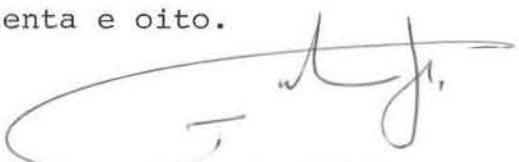
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
22 de março de 1988.


Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal


Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo


Sabino Indelicato
Secretário de Obras,
Transporte e Meio Ambiente

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, Consultoria Legislativa, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e oito.


Fortunato Júnior
Formalização de Atos